

J. T. Almeida
 Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
 O Sec., J. T. Almeida

Lei nº 209, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sobre isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Friburgo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas, de quaisquer despesas sobre o licenciamento, as construções destinadas a estabelecimentos industriais, desde que não exploração da atividade seja precedida importância superior a Cr\$ 200.000,00.

Art. 2º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos, os estabelecimentos industriais que se instalarem no município com capital superior a Cr\$ 500.000,00; pelo prazo de três anos, os que tiverem capital superior a Cr\$ 100.000,00 e superior a Cr\$ 200.000,00, com a admissão de cinco operários, no mínimo, no estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei

trará em vigor na data de sua publicação.

3 Prefeitura Municipal de Frital,
30 de Novembro de 1951.

~~João E. Mendes~~
~~Secretário~~

Registrada e publicada nesta
carteira, na mesma data.
O sec., ~~João E. Mendes~~

Lei nº 2105 de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sobre a transferência
de escola rural.

A Câmara Municipal de Frital
decretou e eu promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica transferida, para a
fazenda 'São José do Techo', a escola "Os-
valdo Cruz", criada na fazenda "São
José do Ribidouro", por Lei nº 13,
de 14 de Janeiro de 1948, neste mun-
cipio.

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrario, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação. Mu-
nicipio de Frital, 30 de Nov. 1951.

~~João E. Mendes~~
~~Secretário~~

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data. O